

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Introdução

O presente projeto básico foi elaborado pelos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e tem a finalidade de apresentar as condições técnicas básicas de execução dos serviços a serem licitados, de acordo com as características do Município de CARIRIÁÇU/CE e o plano de Gestão desses serviços por parte da Prefeitura Municipal.

A seguir serão apresentados as seguintes informações:

- Termo e nomenclaturas utilizadas neste projeto básico;
- Descrições dos serviços;
- Dimensionamento de pessoal e ferramentas
- Orçamento
- Cronograma

2. TERMO E NOMENCLATURAS UTILIZADAS NO PROJETO BASICO

Para efeitos deste projeto básico, seguem esclarecimentos quanto aos termos e nomenclatura aqui utilizada:

RESÍDUOS ORIUNDOS DOS ESTABELICIMENTOS DE SAÚDE – RSS: São resíduos infectantes produzidos nas unidades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e veterinárias, além de medicamentos vencidos, os quais terão coleta diferenciada, e tratamento através de termo destruição.(INCINERAÇÃO)

UNIDADE DE TRATAMENTO DOS RSS: Unidade licenciada onde os resíduos oriundos dos serviços de saúde, Município de CARIRIÁÇU/CE, serão tratados por termo destruição (incineração).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de coleta de lixo hospitalar, resíduos infectantes Grupo A (risco biológico) e Grupo E (perfuro cortante) nos hospitais;

3.2. Serviço de coleta de lixo hospitalar, resíduos infectantes Grupo A (risco biológico) e Grupo E (perfuro cortante) nos PSFS;

3.3. Serviço de coleta de lixo hospitalar, resíduos infectantes Grupo A (risco biológico) e Grupo E (perfuro cortante) nas clínicas (CEO, CAF, CAPS);

3.4. Serviço de coleta de lixo hospitalar, resíduos infectantes Grupo A (risco biológico) e Grupo E (perfuro cortante) na vigilância;

3.5. Serviço de coleta de lixo hospitalar, resíduos infectantes Grupo A (risco biológico) e Grupo E (perfuro cortante)

Compreendem os serviços de coleta manual, transporte até a unidade de tratamento incinerador, dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de saúde.

Na coleta manual os resíduos são coletados manualmente pelos os garis em tambores e depositados no compartimento de carga dos veículos coletores.

Em se tratando de resíduos infectantes, os mesmos serão disponibilizados diferencialmente para coleta (segregados), e devidamente acondicionados em sacos especiais e identificados, ou embalagens resistentes especificais (no caso de perfuro-cortantes).

A equipe mínima para a execução dos serviços de coleta transporte e incineração de RSS deverá se formada por 1 (um) veículo tipo baú com capacidade mínima de 7 m³ com interior especialmente revestido para tal finalidade, 1 (um) motorista e 2(dois) garis coletores.

A coleta deverá ser executada quinzenalmente e em dois turnos distintos conforme descrição abaixo;

TURNOS: Iniciando de 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

4-Objetivo

Esta norma fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade.

5-Documentos complementar

Na aplicação desta norma é necessário consultar

NBR 10004 – Resíduos sólidos – classificação

6- Definições

Para os efeitos destas Normas são adotadas as definições de 6.1 a 6.6

6.1. Incineração de resíduos sólidos

Processo de oxidação á alta temperatura que destrói ou reduz o volume ou recupera matérias ou substancias.

6.2. Incinerador

Qualquer dispositivo, aparato, equipamento ou estrutura usada para a oxidação á alta temperatura que destrói ou reduz o volume ou recupera matérias ou substâncias.

6.3. Principais compostos orgânicos perigosos (de uns resíduos) - PCOPs

Substâncias presentes no resíduo que constam da listagem nº 4 da NBR 10004 são de difícil queima.

6.4. Teste de queima

Queima experimental antes de o incinerador entra em operação normal ou antes de se incinerar uns resíduos não especificado na licença e onde se verifica o atendimento aos padrões de desempenho especificado nesta Norma.

6.5. Produtos de combustão incompleta - PCIns

Compostos orgânicos gerados durante o processo de incineração.

6.6. Eficiência de destruição e de remoção-Ed

Relação calculada pela seguinte fórmula:

$$E_d = \frac{c^{PCOP}_{entrada} - c^{PCOP}_{saída}}{c^{PCOP}_{entrada}} \cdot 100$$

Onde:

E_d : eficiência de destruição e de remoção

$c^{PCOP}_{entrada}$: taxa de alimentação de PCOP na entrada do resíduos (kg/h)

$c^{PCOP}_{saída}$: taxa de saída de PCOP medida na chaminé (Kg/h)

7. Condições gerais

7.1. Padrões de desempenho do Incinerador

7.1.1 Resíduo

O resíduo a ser incinerador deve ser compatível com o equipamento

7.1.2. Equipamento

7.1.2.1. Condições para equipamentos que vão operar sem teste de queima:

a) O excesso de ar deve ser usado para garantir a eficiência de destruição e minimizar a formação de PCIns, conforme a porcentagem especificada no projeto;

b) A temperatura mínima dos gases na saída da pós-combustão deve ser de 1200° ;

C) O tempo mínimo de residência deve ser de 2s, a 1200°C;

d) A temperatura da saída da primeira câmara de combustão deve ser de 1000°C;

e) O tempo mínimo de residência dos sólidos deve ser
-incinerador de forno rotativo: 30 min;

-incinerador de câmara fixa: 60 min;

f) Deve ser mantido, no mínimo, o teor de 7% de oxigênio na chaminé.

7.1.2.2. Condições para equipamentos que vão operar com teste de queima. Os operadores que se propõem a usar outras condições operacionais que não as citadas anteriormente, por condição tecnológica de projeto ou porque os resíduos sejam diferentes daqueles especificados na sua licença, devem comprovar, em testes de queima, uma eficiência de destruição e de remoção dos PCOPs de 99,9% e PCBs (polibifenilas colocadas) e dioxinas de 99,999%.

Nota: a) O órgão de controle ambiental especifica um ou mais PCOPs, presentes no resíduo, para serem monitorados durante o teste de queima;

b) O resultado satisfatório do teste de queima é a condição necessária para obtenção da licença.

7.1.3. Padrões de emissão

a) HCl-1,8 KG/H OU 99% de remoção de HCl para resíduos que contenham mais de 0,5% de Cl;

HF-5mg/Nm³

CO: 100PPM, corrigido a 7% de O₂, exceto para um intervalo inferior a 10 min, desde que não seja ultrapassado o limite superior de 500 ppm, corrigido a 7% de O₂, exceto para um intervalo inferior a 10 min, desde que não seja ultrapassado o limite superior de 500 ppm, corrigido a 7% de O₂, em qualquer período de 1h;

b) SO_x (medido como SO₂), -280 mg/Nm³, corrigido a 7% de O₂;

NO_x(medido como NO₂)-560 MG/Nm³, corrigido a 7% de O₂.

Nota: O órgão de controle ambiental pode alterar os limites estabelecidos, dependendo das condições de localização e dos padrões de qualidade do ar da região.

7.1.4. Material particulado

7.1.4.1 Material particulado total

70 mg/Nm³, corrigido a 7% de O₂

Nota: Para áreas não saturadas em material particulado e localizadas em regiões não urbanizadas, este padrão pode ser no máximo de 180 mg/Nm³, a 7% de O₂, a critério do órgão de controle Ambiental.

7.1.4.2. Material particulado inorgânico

As partículas inorgânicas listadas a seguir não podem exceder, em conjunto, as concentrações no efluente gasoso, mesmo que sejam presentes diversas substâncias de uma mesma classe.

7.1.4.2.1. Classe 1

Para cádmio e seus compostos (indicados com Cd), mercúrio e seus compostos (indicados como Hg), tálcio e seus compostos (indicados como Hg), tálcio e seus compostos (indicados como Tl), para um fluxo de massa de 1g/h ou mais, o padrão de emissão é de 0,28 mg/Nm³. Para fluxo de massa menor que 1 g/h, o padrão de emissão citado não se aplica.

7.1.4.2.2 Classe 2

Para arsênio e seus compostos (indicados como As), cobalto e seus compostos (indicados como Co), níquel e seus compostos (indicados como Ni), selênio e seus compostos (indicados como Se) e telúrio e seus compostos (indicados como Te), o padrão de emissão é de 0,28 mg/Nm³. Para fluxo de massa superior ou igual a 5g/h. para um fluxo de massa inferior a 5g/h, o padrão de emissão citado não se aplica.

7.1.4.2.3. Classe 3

Para antimônio e seus compostos (indicados como Sb), chumbo e seus compostos (indicados como Pb), cromo e seus compostos (indicados com Cr), cianetos facilmente solúveis (indicados como Cn), fluoretos facilmente solúveis (indicados como F), cobre e seus compostos (indicados como Cu), manganês e seus compostos (indicados com Mn), platina e seus compostos (indicados como Pt), paládio e seus compostos (indicados com Pd), ródio e seus compostos (indicados como Rh), vanádio e seus compostos (indicados como v) e estanho e seus compostos (indicados como Sn), o padrão de emissão é de 7 mg/Nm³, para fluxo de massa superior ou igual a 25g/h. Caso o fluxo de massa seja inferior a 25g/h, o padrão de emissão não é aplicado.

7.1.4.3. Se substâncias de classes diferentes estiverem presentes, a concentração no efluente gasoso não pode exceder 1,4 mg/Nm³, para substância de classe 1 e 2 (desde que o somatório das substâncias de classe 1 seja menor que 0,28mg/Nm³); 7mg/Nm³ para substâncias de classe 1e3 (desde que o somatório das substâncias de classe 1 seja menor que 0,28 mg/Nm³), ou classe 2 e 3 (desde que o somatório das substâncias de classe 2 seja menor que 1,4 mg/Nm³).

7.1.4.4. As concentração dadas em 7.1.4.2 e 7.1.4.3 se referem às emissões totais do metal, independentemente de estarem na forma de vapores e partículas.

Notas: a) O órgão de controle Ambiental pode alterar os limites estabelecidos, dependendo das condições de localização e dos padrões de qualidade do ar de região;

b) As emissões são corrigidas da seguinte maneira:

$$E_c = \frac{14}{21 - O_M} E_M$$

Onde:

E_c = emissão corrigida para o teor de oxigênio referido

E_M = emissão medida

O_M = quantidade de oxigênio medido

8. Inspeção

8.1 Deve-se fazer monitoramento contínuo, com registrador para O₂, CO, temperatura e taxa de alimentação de resíduos no estado líquido; para resíduos no estado sólido, a taxa de alimentação deve ser monitorada de maneira semicontínua.

8.2. O equipamento deve ser dotado de mecanismo que interrompam automaticamente a alimentação de resíduos, quando ocorrem:

- a) baixa temperatura de queima;
- b) ausência de chama no queimador;
- c) queda de O₂ na chaminé;
- d) mau funcionamento dos monitores de CO, O₂ e temperatura;
- e) valores de CO entre 100 e 500 PPM por mais de 10 min corridos;
- f) valores de CO superiores a 500 ppm, em qualquer instante;
- g) inexistência de depressão no incinerador;
- h) falta de energia elétrica ou quebra brusca de tensão.

8.3 Sistemas de interrupção de queima (“intelocks”)

8.3.1. Todo incinerador deve possuir um sistema automático de interrupção de queima, o qual entra em funcionamento sempre que as condições de queima não forem adequadas, ou quando houver riscos para o equipamento.

8.3.2. A planta deve possuir uma descrição do sistema, na qual constam as variáveis de acionamento, seu valor e tempo fora do padrão, e a sequência do desligamento.

8.3.3. Este sistema deve ser acionado no mínimo por uma das condições explicitadas e 5.2.

8.4. Deve-se instalar indicador de velocidade dos gases no equipamento para avaliação do tempo de resistência.

8.5. Devem-se instalar equipamentos que possibilitem analisar os parâmetros que verifique a eficiência dos equipamentos de controle de poluição.

8.6. As linhas de recirculação e descarga dos líquidos de lavagem devem constar de medidor de vazão.

8.7. Teste de queima

8.7.1. O plano de teste de queima deve ser apresentado ao órgão de Controle Ambiental para aprovações e deve conter pelo menos:

- a) sugestão dos PCOOs a serem incinerados;
- b) condições operacionais a serem obedecidas no teste:



- c) parâmetros a serem monitorados;
- d) frequência;
- e) método de análise;
- f) tipo e características das amostras.
- g) pontos e formas de coletas de amostras.

8.7.2. Cada condição ensaiada deve ser feita em triplicada.

8.7.3. O teste de queima deve ser realizado com o acompanhamento de técnicos do órgão de Controle Ambiental.

8.7.4. Com base nos resultados obtidos, o operador/proprietário deve elaborar um relatório de desempenho do sistema de incineração e enviar, juntamente com todos os resultados obtidos, gráficos, tabelas, laudos de análises, etc., ao órgão de Controle Ambiental para a avaliação de desempenho do equipamento e posterior emissão da licença.

8.8. Operação

8.8.1. Requisitos gerais de operação

- a) antes de adicionar resíduos perigosos ao incinerador, o operador/proprietário deve leva-lo às condições normais de operação, incluindo temperatura e fluxo de ar, combustível auxiliar ou outros meios;
- b) no que se refere ao armazenamento de resíduos perigosos pode ser obedecida a normalização técnica vigente;
- c) a frequência de análise e registro de dioxinas, dibenzofuranos e dos PCOPs é estabelecida pelo órgão de Controle Ambiental por ocasião do licenciamento ou aprovação do teste de queima.

8.9. Análise de resíduo

8.9.1. Um resíduo só pode ser incinerado após prévia análise pelo operador/proprietário.

8.9.2. O operador/proprietário deve possuir um plano de análise de resíduos envolvendo, entre outras coisas, parâmetros, frequência, métodos de análise a serem utilizados, tipos de resíduos, etc.

8.9.3 Esta caracterização prévia do resíduo, para aprovação, deve ser completa abrangendo entre outras coisas:

- a) componentes tóxicos do resíduo nos termos da listagem nº 4 da NBR 10004;
- b) PCI (poder calorífico inferior), cinzas, umidade, composição elementar (carbono, hidrogênio, enxofre, halogênios e nitrogênio). Para resíduos líquido, além dos parâmetros anteriores, sólidos em suspensão e viscosidade em função da temperatura.

Nota: Esta análise deve ser confirmada periodicamente.

8.9.4. Todo lote de resíduos a ser incinerador deve ser analisado de forma expedida, com dois objetivos:



- a) confirmar se o resíduo corresponde à característica verificada na aprovação;
- b) servir como parâmetro para fixação das condições de queima.

8.9.5. Arquivos dos resultados de análise

O operador/proprietário deve arquivar os resultados de cada análise de resíduos, ou informação documentada, no registro de operação da instalação.

8.10. Registro de operação

8.10.1. O operador/proprietário deve manter um registro dos dados de operação.

- a) data de recebimento dos resíduos;
- b) data de queima;
- c) resíduos queimados com origem, quantidade e análise prévia;
- d) temperaturas de queima;
- e) incidentes;
- f) combustível auxiliar;
- g) dados do monitoramento dos efluentes líquidos e gasosos.

8.10.3 O tempo mínimo de arquivamento dos dados é de três anos.

8.11. Inspeções obrigatórias

- a) o operador/proprietário deve possuir um plano de inspeção e manutenção;
- b) este plano deve incluir os equipamentos a serem inspecionados, como a inspeção é conduzida e a sua frequência. Deve também ser descritos os programas de manutenção periódica;
- c) deve haver uma cópia do plano na instalação, que deve ser do conhecimento dos operadores;
- d) as indicações dos instrumentos relacionados á combustão e controle de emissão devem ser verificadas periodicamente, incluindo a veracidade dos dados e a condição do equipamento;
- e) devem ser inspecionados pelo menos diariamente pontos de possíveis ocorrências de vazamentos, emissões fugitivas e derramamentos. Adicionalmente, devem ser verificados diariamente também as bombas, registros, válvulas, transportadores e o nível de reservatório de líquidos;
- f) os sistemas de intertravamento, controle de emergências e alarmes devem ser verificadas diariamente.
- g) dados do monitoramento dos efluentes líquidos e gasosos.

8.10.3. O tempo mínimo de arquivamento dos dados é de três anos.

Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122

Handwritten signature

8.11. Inspeção obrigatória

- a) o operador/proprietário deve possuir um plano de inspeção e manutenção;
- b) este plano deve incluir os equipamentos a serem inspecionados, como a inspeção é conduzida e a sua frequência. Deve também ser descritos os programas de manutenção periódica;
- c) deve haver uma cópia do plano na instalação, que deve ser do conhecimento dos operadores;
- d) as indicações dos instrumentos relacionados á combustão e controle de emissão devem ser verificados periodicamente, incluindo a veracidade dos dados e a condição do equipamento;
- e) devem ser inspecionados pelo menos diariamente pontos de possíveis ocorrências de vazamentos, emissões fugitivas e derramamentos. Adicionalmente, devem ser verificados diariamente também as bombas, registros, válvulas, transportadores e o nível de reservatório de líquidos;
- f) os sistemas de Inter travamento, controle de emergências e alarmes devem ser verificadas diariamente.

8.12. Plano de disposição de resíduos

O plano de disposição se efluência sólidos e semi-sólidos (escória, cinzas e lamas) devem constar do projeto a ser aprovado pelo órgão de controle Ambiental.

8.13 plano de treinamento de pessoal

O plano de treinamento de pessoal deve constar do projeto a ser aprovado pelo órgão de controle Ambiental.

8.14.1 O operador/proprietário deve elaborar um plano de emergência a ser previamente analisado e aprovado pelo órgão de controle, Defesa civil/corpo de bombeiros e quando aplicável pelo órgão de Controle Ambiental.

8.14.2 Este plano deve complementar todos os incidentes possíveis de acontecer e as ações a serem tomadas para eliminar e/ou minimizar suas consequências.

8.14.3 Deve ser apresentado em conjunto, também, a análise de riscos das instalações.

8.14.4 Para incidentes previsíveis, o plano deve detalhar qual a sequencia de ações que deve ser adotada.

8.14.5 A instalação deve estar equipada e manter adequadamente todos os equipamentos necessários para atender as emergências possíveis de ocorrer.



8.14.6 O plano deve apresentar lista de todo o equipamento de segurança, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade.

8.14.7 O plano deve indicar a pessoa que atua como coordenador das ações de emergência, indicando seus telefones e endereços.

Nota: Esta lista com telefones e endereços deve estar sempre atualizada.

8.14.8 O coordenador, lotado na própria instalação ou em local de rápido acesso, é responsável pela coordenação de todas as medidas necessárias para o controle de casos de emergência, e pela liberação dos recursos necessários para a consecução de tal plano.

Nota: O coordenador deve estar familiarizado com o plano de emergência, as operações existentes nas instalações, e a localização e as características dos resíduos manuseados.

8.14.9 A instalação deve possuir e manter um sistema de comunicação com a polícia, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros.

8.14.10 Apresentação do plano de emergência

8.14.10.1 Indicar os equipamentos, os aparelhos e os métodos utilizados na instalação para:

- a) alarme e comunicação interna;
- b) comunicação externa;
- c) controle de emergência;
- equipamento para controle de incêndio
- equipamento de derramamento;
- equipamento de descontaminação;
- outros (especificar).

8.14.10.2 Contatar os seguintes órgãos:

- a) bombeiros- endereço/telefone;
- b) órgão de controle ambiental-endereço/telefone;
- c) pronto-socorro/médicos-endereço/telefone;
- d) defesa civil/Polícia-endereço/telefone.

Nota: Estes endereços e telefones devem estar fixados em um quadro, em local visível.

8.14.10.3 Listar todos os indivíduos qualificados para em casos de emergência atuar como coordenadores:

- a) nome e título;
- b) endereço;
- c) telefones (residência e escritório).

8.14.10.4 Listar todos os equipamentos de emergência da instalação, sua localização e fazer a descrição física de cada item.

8.14.10.5 Procedimento de emergência:

- a) indicar situações de emergência provável;

-incêndio;
-explosão;
-liberdade de gases;
-vazamento de líquidos;
Outros.

b) apresentar o manual de procedimentos a ser seguido em cada emergência.

8.14.11 Acesso ao plano de emergência

A instalação deve manter uma cópia do plano de emergência em local de fácil acesso, para garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo e estejam devidamente treinados para utilizar os equipamentos de proteção individuais colocados à sua disposição e cumprir as tarefas que lhes forem designadas.

8.14.12

PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sépticos (Lixo hospitalar), infectantes de grupo A (risco biológico) e grupo E (perfuro cortante), gerados pelos serviços públicos de saúde do Município de Caririáçu/CE	Mês	08	17.166,66	137.333,28

Valor Mensal Estimado de R\$ 17.166,66 (dezesete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para um período de execução até 31 de dezembro de 2016.

Valor Estimado Global de R\$ 137.333,28 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Caririáçu/CE 13 de abril de 2016


Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Secretária de Saúde



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Caririáçu/CE, e de outro, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) ., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 1504.01/2016-02, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 1504.01/2016-02, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo (a) Sr. (a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório referente à Tomada de Preços n.º 1504.01/2016-02, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, totalizando o valor de R\$, para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.



4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários desta Tomada de Preços n.º 1504.01/2016-02, de _____, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da contratada toda a informação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais com vistas à licitação ou contratação.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - A Contratante e seu Ordenador de Despesa são os únicos responsáveis pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CONTRATADA

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.9 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além das despesas com combustível e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de

mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caririaçu/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caririaçu/CE

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº